

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



**"A Casa do Empreendedor"**

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

[aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

[aceitapolis](https://www.facebook.com/aceitapolis)

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS/SP

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** – A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS, doravante denominada ACE-Itápolis, é uma associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com duração por prazo indeterminado, apartidária, laica, com sede na cidade e comarca de Itápolis, Estado de São Paulo, na Rua Odilon Negrão, nº 570, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 50.420.934/0001-50, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Parágrafo 1º:** A ACE-Itápolis qualifica-se como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019/2014, podendo celebrar parcerias, convênios e termos de colaboração ou de fomento com órgãos e entidades da administração pública, observados os requisitos legais.

**Parágrafo 2º:** A atuação da ACE-Itápolis será pautada pelos princípios da transparência na gestão e aplicação de recursos; participação democrática dos associados; controle social das atividades; publicidade e acesso público aos relatórios e prestações de contas; observância das normas de “compliance”, integridade e prevenção de conflitos de interesse.

**Parágrafo 3º:** A ACE-Itápolis não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, distribuição de lucros, dividendos, participações ou patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

### CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

**Art. 2º** – A ACE-Itápolis é composta por empresas, profissionais autônomos e empresários individuais, com as finalidades abaixo descritas.

**Art. 3º** – A ACE-Itápolis tem por finalidades:

I – representar, defender e promover os interesses dos empresários, comerciantes e economia do município de Itápolis;

II – zelar pela profissionalização da mão de obra do município, promovendo cursos, treinamentos e qualificações;

III – desempenhar as funções que a legislação, regimentos internos, “compliance” e outros confirmam às associações comerciais e empresariais;

IV – prestar serviços aos associados, incluindo, mas não se limitando, à venda e emissão de certificados digitais, consultorias; serviços de protesto e recuperação de crédito (SCPC Boa Vista), consultas e certificações empresariais, cobrança amigável e cartorial; registro de ponto eletrônico e assinaturas digitais, intermediação de crédito, convênios com bancos e cooperativas, cursos,

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



## "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

 [aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

 [aceitapolis](#)

palestras, eventos e missões empresariais, parcerias para planos de saúde, seguros, transporte e afins, e demais serviços indicados pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP;

V – promover a integração entre os empresários locais e fomentar o desenvolvimento econômico regional;

VI – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

VII – outras atividades correlatas que contribuam para o desenvolvimento da classe empresarial local;

VIII - Pleitear qualificações e certificações pertinentes, tais como: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Organização Social - OS ou congêneres, quando cabíveis, observados os requisitos legais e regulatórios;

IX – Atuar como proponente e executar projetos culturais, gastronômicos, turísticos e educacionais via Lei Rouanet e outras do gênero, inovação/CT&I, economia criativa e identidade territorial, bem como demais mecanismos de fomento;

X – Pesquisar, registrar, promover e gerir Selos de Identidade Regional e marca coletiva, obedecendo a todos os requisitos necessários e obrigatórios da entidade que a representar, podendo inclusive ser o próprio representante perante terceiros, sendo possível que a mesma solicite registros e direitos de propriedade industrial relacionados aos mesmos, inclusive a Identificação Geográfica;

XI – Promover a valorização, proteção e uso adequado da Identificação Geográfica, bem como solicitar e gerir, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, o registro, a manutenção e a fiscalização de respectivo Indicador Geográfico;

XII – Firmar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação com entes públicos conforme Lei nº 13.019/2014;

XIII – Promover capacitação, certificação e qualificação profissional, bem como patrimônio material e imaterial;

XIV – Desenvolver intercâmbio técnico, científico e cultural com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, atuando em rede com outras organizações da sociedade civil, defendendo bens e valores de interesse difuso e coletivo;

XV – Realizar, produzir, apoiar e patrocinar eventos, cursos, oficinas, publicações e produções artísticas e culturais;

XVI - Promover o turismo sustentável com foco econômico, cultural e social;

XVII – representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

**Parágrafo 1º:** Quando cabível, a ACE-Itápolis poderá promover, requerer e gerir junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e demais órgãos competentes o registro, manutenção e defesa do Identificador Geográfico (IG), relativo aos produtos típicos deste município.

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



## "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

[aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

[@aceitapolis](https://www.instagram.com/aceitapolis/)

**Parágrafo 2º:** Esta Associação também poderá praticar todos os atos necessários para a obtenção, preservação e proteção do Identificador Geográfico, em nome dos associados da localidade indicada, inclusive no âmbito judicial e administrativo.

**Parágrafo 3º:** Ainda, representar os associados perante autoridades públicas, órgãos reguladores, entidades privadas e organismos internacionais, sempre que os interesses ligados à Indicação Geográfica assim o exigirem; podendo elaborar regulamentos de uso, normas de qualidade e mecanismos de controle vinculados ao Identificador Geográfico, em consonância com a legislação aplicável e com os princípios de participação e transparência.

**Art. 4º** – Para alcançar suas finalidades, a ACE-Itápolis usará dos seguintes meios, condizentes ao desempenho de suas funções:

- a) promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar a vida econômica do município, estado e país;
- b) representar o comércio e todo o ramo empresarial de Itápolis perante os poderes competentes (públicos e privados), intercedendo por seus interesses e encaminhando suas justas reclamações;
- c) contribuir para o desenvolvimento do comércio e de todo o ramo empresarial, mantendo-se, com tal objetivo, em permanente contato com os poderes públicos e entidades estatais, propondo medidas para estimular a produção e a circulação da riqueza, bem como providências destinadas a eliminar dificuldades que apresentem;
- d) reunir informações de caráter comercial, empresarial, econômico e financeiro e publicar em jornais, boletins, informativos, redes sociais, correio eletrônico, aplicativos de mensagens e qualquer outro meio idôneo, na medida de suas possibilidades, para o interesse dos associados;
- e) instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, em especial ao Serviço de Proteção ao Crédito (S.C.P.C.- Boa Vista ou outro que vier substituí-lo), que funcionará conforme seu regulamento geral e específico, sendo obrigatório seu registro no SII – FACESP (Sistema de Informação Integrado – FACESP), passando a integrar a RIPC – Rede de Informação e Proteção ao Crédito, ou qualquer outra entidade que venha substituir as mesmas;
- f) estudar e promover a realização de convenções coletivas de trabalho e outras admitidas pelas leis do país;
- g) organizar um departamento jurídico com a finalidade de fornecer pareceres e prestar aos seus associados, gratuitamente, orientação jurídica nas questões trabalhistas, fiscais, comerciais e também extrajudiciais;
- h) instituir e manter, na medida de suas possibilidades, outros serviços além dos enumerados anteriormente, que possam contribuir para o melhor e mais eficiente desempenho de suas finalidades;
- i) conciliar, por meio de Comissão do Conselho Consultivo, as questões que surgirem entre seus associados, ou entre quaisquer deles e pessoas estranhas, desde que uma das partes solicite e, ambas se comprometam, expressamente, a se sujeitarem à decisão que for proferida pela comissão, cujos

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



## "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

 [aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

 [aceitapolis](#)

membros deverão ser nomeados pela diretoria, podendo ainda ser contratado um mediador/conciliador, desde que exista consenso entre as partes, para tanto;

- j) promover e facilitar a realização de conferências, palestras, seminários e cursos em sua sede ou fora dela, destinadas a orientar os associados sobre assuntos de interesse geral e usar de quaisquer outros recursos para promover a qualificação pessoal e profissional de seus associados;
- k) criar, quando possível financeiramente, um intercâmbio comercial, com o objetivo de intensificar a aproximação de seus associados e diretores de associações congêneres;
- l) promover a organização de exposições ou feiras comerciais, desde que possam trazer benefícios aos associados;
- m) receber mensalmente a contribuição de seus associados, para realização dos fins pretendidos;
- n) prestar serviços, realizar convênios, eventos e treinamentos de interesse da classe empresarial.
- o) promover ações culturais, educacionais, ambientais e sociais em parceria com a comunidade.

## CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** – Poderão associar-se à ACE-Itápolis, pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade econômica, industrial, comercial, prestadores de serviços, profissional rural, instituições financeiras, redes de lojas e magazines, desde que possuam domicílio, sede, estabelecimento, agência, filial ou representação no município de Itápolis, ou nos limítrofes, em gozo de seus direitos civis e possuam o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) da Receita Federal.

**Art. 6º** – Também poderão ser admitidos como associadas, as empresas prestadoras de serviço, mercantis, individuais, coletivas, simples, as sociedades civis de intuitos econômicos, os corretores e as associações representativas de classe, desde que possuam o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) da Receita Federal, bem como o respectivo alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura de Itápolis.

**Art. 7º** - O número de associados será ilimitado.

**Art. 8º** – Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

I – Beneméritos;

II – Contribuintes ou Efetivos;

III – Usuários.

**Parágrafo 1º:** Consideram-se “sócios beneméritos”, para fins deste estatuto, os que, por terem feito donativos valiosos ou terem prestado serviços excepcionais a esta Associação, tornem-se merecedores a tal título, cuja concessão deverá ser decidido pela Assembleia Geral, por meio de proposta dirigida à Diretoria Executiva e votada por maioria absoluta dos presentes, devendo, após tal pleito, ser submetido à manifestação favorável do Conselho Consultivo.

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



## "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

[aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

[aceitapolis](https://www.facebook.com/aceitapolis)

**Parágrafo 2º:** Consideram-se “sócios contribuintes ou efetivos”, para fins deste Estatuto, os que pagarem mensalidades fixadas pela diretoria, em prol da ACE-Itápolis.

**Parágrafo 3º:** Consideram-se “sócios usuários”, para fins deste estatuto, as pessoas físicas e os profissionais liberais que pagarem contribuições fixadas pela diretoria e possam usufruir dos serviços autorizados pela FACESP.

**Parágrafo 4º:** Para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.

## CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º-** São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- I – participar das atividades e dos eventos promovidos pela Associação;
- II – votar nas Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- III – ser votado para cargos eletivos, observados os requisitos estatutários e regimentais;
- IV – propor à Diretoria ações, projetos ou medidas que visem ao desenvolvimento da ACE-Itápolis e de seus associados;
- V – utilizar os serviços, benefícios e estruturas disponibilizados pela Associação, conforme regulamentos próprios;
- VI – solicitar esclarecimentos e obter informações sobre as atividades, atos de gestão e prestação de contas da entidade;
- VII – requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, em conjunto com, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

**Parágrafo único:** Os direitos previstos neste artigo são pessoais e intransferíveis, e seu exercício depende da regularidade do associado perante a tesouraria e a secretaria da Associação.

**Art. 10 –** São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, legislação específica e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II – zelar pelo bom nome, pelos princípios e pelos objetivos da Associação;
- III – colaborar para o desenvolvimento das atividades da Associação e participar ativamente das ações promovidas pela entidade;
- IV – pagar pontualmente as contribuições associativas, taxas e demais encargos fixados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, conforme previsto neste Estatuto;
- V – manter atualizados seus dados cadastrais junto à secretaria da ACE-Itápolis;
- VI – comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais for convocado;

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



## "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

[aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

[@aceitapolis](mailto:aceitapolis)

VII – exercer, com dedicação e responsabilidade, os cargos ou funções para os quais for eleito ou designado;

VIII – abster-se de utilizar o nome da ACE-Itápolis, para fins particulares ou em atividades contrárias aos seus objetivos sociais;

IX – respeitar aos demais associados, colaboradores, dirigentes e representantes da Associação;

X – cumprir, integralmente, o contido no caderno de especificações técnicas e demais regulamentos, para uso da Identificação Geográfica.

**Parágrafo único:** O descumprimento dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar a aplicação de sanções previstas neste Estatuto, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## CAPÍTULO V - DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO DOS ASSOCIADOS

**Art. 11** – O associado poderá ser suspenso temporariamente de seus direitos sociais nos seguintes casos:

I – inadimplemento de contribuições associativas por período superior a 60 (sessenta) dias;

II – descumprimento de deveres previstos neste Estatuto ou legislação específica;

III – prática de atos que contrariem os objetivos ou prejudiquem a imagem da ACE-Itápolis.

**Parágrafo 1º:** A suspensão será decidida pela Diretoria Executiva, assegurado ao associado o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar impugnação escrita, dirigida ao Conselho Consultivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da carta de suspensão, sendo que referido órgão poderá decidir em última instância.

**Parágrafo 2º:** A suspensão não isenta o associado de suas obrigações estatutárias durante o período.

**Art. 12** – A exclusão do quadro associativo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – por pedido escrito do próprio associado;

II – por inadimplência superior a 3 (três) meses, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva;

III – por conduta incompatível com os princípios e finalidades da Associação;

IV – por reincidência em infrações estatutárias, mesmo após suspensão;

V – por dissolução da pessoa jurídica associada;

VI – por condenação por crimes contra o patrimônio, economia popular e bons costumes.

**Parágrafo 1º:** A exclusão será deliberada pela Diretoria Executiva, garantido o direito de defesa prévia ao associado, que deverá ser por escrito, dirigida ao Conselho Consultivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da carta de exclusão.

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



## "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

 [aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

 [aceitapolis](#)

**Parágrafo 2º:** O associado excluído poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão, sendo que a mesma poderá decidir em última instância.

**Art. 13** – O associado poderá requerer seu desligamento da Associação a qualquer tempo, mediante comunicação formal e expressa à Diretoria Executiva, desde que cumpridos o contrato de adesão de associado e os demais termos que estejam em vigor.

**Parágrafo 1º:** A retirada não exime o associado do cumprimento de obrigações vencidas ou compromissos assumidos perante a Associação até a data do efetivo desligamento, bem como as que vencerem após e forem relativas a sua utilização, quando esteve associado.

**Parágrafo 2º:** O recesso terá efeito a partir da aprovação pela Diretoria Executiva, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido.

## CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 14** – A ACE-Itápolis será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Demais órgãos e comissões que a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral, eventualmente, instituir.

**Art. 15** – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo suas deliberações obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo 1º:** As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo para destituição de administradores e alteração do estatuto, quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo 2º:** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – apreciar e aprovar o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço anual;
- III – deliberar sobre reformas do Estatuto;
- IV – decidir sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio;
- V – apreciar recursos contra decisões da Diretoria que importem em penalidades a associados;
- VI – deliberar sobre matérias de interesse geral da Associação.

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



## "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

[aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

[@aceitapolis](https://www.instagram.com/aceitapolis/)

**Art. 16** – A Diretoria Executiva será composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral e 05 (cinco) membros suplentes eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º:** Compete à Diretoria Executiva:

- I – dirigir e administrar a Associação de acordo com o Estatuto, legislação específica e as deliberações da Assembleia Geral;
- II – elaborar o plano de atividades e o orçamento anual;
- III – deliberar sobre admissão, exclusão e desligamento de associados, respeitadas as disposições estatutárias;
- IV – representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por meio de seu Presidente ou por procurador constituído;
- V – propor alterações estatutárias à Assembleia Geral;
- VI – apresentar relatório anual de atividades e prestação de contas à Assembleia Geral;
- VII – reunir-se mensalmente de forma ordinária, em dia e horário previamente fixados pelo presidente e, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, por convocação do presidente ou a pedido de 05 (cinco) diretores e/ou conselheiros;
- VIII – autorizar as despesas;
- IX – contratar advogado(s) para a defesa dos interesses da ACE-Itápolis e seus associados, nomeando-o(s) como Consultor Jurídico e também outros advogados auxiliares, se for necessário;
- X – nomear o gerente responsável pelos contratos de locação das salas da entidade, bem como pelos convênios médicos firmados pela Associação;
- XI – constituir comissões para assuntos e áreas específicas, para administrar e realizar atividades;
- XII – nomear o Conselho Consultivo;
- XIII – aprovar ou rejeitar a admissão de novos associados, em quaisquer categorias, nos termos deste Estatuto e dos regulamentos da FACESP.

**Parágrafo 2º:** Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III – coordenar a execução das atividades da ACE-Itápolis;
- IV – firmar, juntamente com o Tesoureiro, documentos financeiros e contratos;
- V – delegar atribuições, quando necessário, com aprovação da Diretoria;
- VI – realizar as deliberações que, pelo seu caráter de urgência, não possam ser tomadas em tempo pela Diretoria, submetendo aquelas à aprovação dos demais membros, na primeira reunião subsequente.
- VII – designar funções aos Vice-presidentes, quando conveniente e necessário.

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



## "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

 [aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

 [@aceitapolis](https://www.instagram.com/aceitapolis)

**Parágrafo 3º:** Aos Vice-presidentes compete substituírem o Presidente, de forma que o 1º Vice anteceda o 2º, na ordem de preferência, em suas faltas ou impedimentos, exercendo as funções que lhe couber.

**Parágrafo 4º:** Quando qualquer dos Vice-presidentes for designado pelo Presidente a desempenhar alguma função, tal ato deverá ser formalizado, na primeira reunião da Diretoria Executiva, após a eleição e posse da mesma.

**Parágrafo 5º:** Compete ao Secretário Geral:

- I – lavrar as atas das reuniões e assembleias, mantendo os respectivos livros em ordem;
- II – organizar e manter atualizados os registros e documentos da Associação;
- III – auxiliar o Presidente nas atividades administrativas;
- IV – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, quando designado.

**Parágrafo 6º:** Compete ao Tesoureiro Geral:

- I – zelar pelos bens, valores e recursos financeiros da Associação;
- II – manter atualizada a escrituração contábil e financeira;
- III – elaborar o balancete mensal e o balanço anual, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV – assinar, com o Presidente, os documentos financeiros e bancários, bem como contratos.

**Parágrafo 7º:** Compete aos Suplentes:

- I – substituírem, automaticamente e em ordem de nomeação, os membros efetivos da Diretoria Executiva, Conselhos Consultivo e Fiscal em suas ausências, impedimentos ou vacância dos cargos;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz, mas sem voto, exceto quando em exercício da substituição.

**Parágrafo 8º:** Cada suplente que substituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, ou deixar referido cargo, por algum motivo, deverá a Diretoria Executiva, reunir-se e, por maioria simples, designar novo associado elegível, para que ocupe referido cargo vacante, de forma que os suplentes sempre permaneçam em (05) cinco integrantes.

**Art. 17** – O Conselho Consultivo atuará como órgão de assessoria estratégica, sem poder deliberativo ou executivo direto e será composto por 03 (três) membros titulares, nomeados pela Diretoria Executiva, dentre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva e terão as seguintes atribuições:

- I - aconselhar a Diretoria Executiva em decisões estratégicas, planejamento e diretrizes da associação;
- II - propor diretrizes para o desenvolvimento institucional da entidade;

## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



# ACE

ITÁPOLIS

### "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

[aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

[@aceitapolis](https://www.instagram.com/aceitapolis/)

III - analisar e emitir pareceres sobre temas relevantes submetidos pela Diretoria Executiva, como parcerias, novos projetos ou mudanças estatutárias;

IV - apoiar a captação de recursos e fortalecimento da rede institucional da associação;

V - avaliar o desempenho da gestão e propor recomendações para melhorias;

VI - participar de reuniões estratégicas, sempre que convocado pelo Presidente da ACE-Itápolis.

**Art. 18** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeira da associação e será composto por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva, sendo vedada a reeleição para mandato subsequente, conforme disposto no artigo 30 deste Estatuto. Referido Conselho terá as seguintes atribuições:

I- examinar os livros contábeis e documentos financeiros da ACE-Itápolis;

II - emitir parecer sobre o balanço anual e as contas da Diretoria Executiva, antes da aprovação em Assembleia Geral;

III - acompanhar a execução orçamentária, apontando irregularidades ou desvios;

IV – reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário;

V -. recomendar auditorias externas, quando necessário;

VI - fiscalizar a aplicação de recursos conforme os objetivos da entidade e as deliberações da Assembleia.

**Art. 19** - Todos os membros da Diretoria Executiva, Conselhos e Comissões desempenharão suas funções e atribuições gratuitamente, ou seja, de forma voluntária.

**Art. 20** – Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal por morte, renúncia, destituição, desligamento ou impedimento definitivo, a substituição será realizada por suplente eleito ou associado indicado pela Diretoria e aprovado pela maioria simples, sendo que o substituto completará o mandato com plenos poderes, podendo ser reeleito, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único:** A posse será registrada em ata e comunicada formalmente aos associados.

**Art. 21** – A Diretoria Executiva enviará ao Conselho Fiscal, trimestralmente, a escrituração contábil, acompanhada dos balancetes para análise e parecer técnico.

**Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal terá até 15 (quinze) dias para emitir parecer ou solicitar esclarecimentos.

## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



### "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

[aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

[@aceitapolis](https://www.instagram.com/aceitapolis/)

**Parágrafo 2º:** Apontamentos do Conselho Fiscal deverão ser respondidos pela Diretoria e, se relevantes, levados à Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º:** O envio poderá ser feito por meio físico ou digital.

**Art. 22** – Das reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos, serão lavradas as respectivas atas que, depois de aprovadas, deverão ser assinadas pelos presentes, valendo a decisão do que for discutido e votado, a todos os associados (presentes e ausentes).

## CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS E ELEIÇÕES

**Art. 23** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, de 01 a 31 de março, para:

- a) apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;
- b) deliberar sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleger, quando for o caso, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação:

- a) da Presidência;
- b) da maioria da Diretoria Executiva;
- c) de, no mínimo, 1/5 (um quinto), dos associados adimplentes.

**Parágrafo 1º:** A convocação das Assembleias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante publicação em meio oficial da associação (“site”, “e-mail”, grupo de conversas e/ou mensagens, mural ou boletim) com indicação de data, hora, local e pauta.

**Parágrafo 2º:** Será eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro associativo, bem como estiver quite com as mensalidades, contribuições e encargos estipulados neste Estatuto e tiver, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade. No caso de rede de lojas, magazines e instituições financeiras, terá direito a voto o representante legal da mesma, ou o gerente local, desde que previamente identificado, pela documentação competente.

**Parágrafo 3º:** Qualquer associado em gozo de seus direitos sociais, poderá impugnar a chapa inscrita para concorrer à eleição, em até 48 (quarenta e oito) horas após o respectivo registro, com petição escrita e fundamentada, sobre eventual descumprimento do previsto neste Estatuto. Referido requerimento deverá ser dirigido ao Conselho Consultivo, que, a partir do protocolo do mesmo, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar de maneira fundamentada, concluindo pela procedência ou improcedência do pedido.

## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



### "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

 [aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

 [aceitapolis](#)

**Parágrafo 4º:** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão constituídas legalmente em primeira convocação, por maioria simples dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, que exijam quórum qualificado.

**Art. 24** - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Fiscal e demais órgãos estatutários serão realizados por votação em Assembleia Geral Ordinária, por voto secreto, direto e individual, podendo ser presencial ou eletrônico, conforme decidido e aprovado pela Diretoria Executiva, não sendo admitido o voto por procuração.

**Parágrafo 1º:** Referidas Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, cabendo tal escolha à Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º:** Nas eleições realizadas de forma virtual, as mesmas deverão sê-lo por meio eletrônico seguro, garantindo sigilo do voto, autenticidade dos votantes, o registro e contabilização de votos, com integridade dos resultados, que deverão ser auditáveis

**Parágrafo 3º:** O edital de convocação deverá informar a modalidade de realização (presencial, virtual ou híbrida), as instruções de acesso à plataforma digital, os prazos e horários para credenciamento e votação e canais de suporte técnico para dúvidas e problemas de acesso, garantindo igualdade de condições entre os associados.

**Parágrafo 4º:** O sistema de votação eletrônica adotado deverá garantir, no mínimo:

- I – criptografia dos dados;
- II – auditoria do processo por comissão indicada pela Assembleia ou Conselho Fiscal;
- III – registro eletrônico dos votos, preservando o sigilo e a integridade da apuração;
- IV – emissão de relatório final assinado digitalmente pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 5º:** Poderão ser utilizados aplicativos, plataformas ou “e-mails” autorizados que atendam aos critérios estabelecidos.

**Parágrafo 6º:** Na modalidade híbrida, o associado poderá optar por:

- I – participar presencialmente no local indicado;
- II – participar virtualmente, com direito a voz e voto por meio do sistema eletrônico.

**Parágrafo 7º:** Considerar-se-á presente à assembleia, para todos os efeitos legais, o associado que participar de forma presencial ou virtual, devendo seu nome constar da lista de presença física ou digital.

**Parágrafo 8º:** O voto proferido por meio eletrônico terá a mesma validade e efeito jurídico do voto presencial.

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



## "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

[aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

[@aceitapolis](https://www.instagram.com/aceitapolis/)

**Parágrafo 9º:** O registro das assembleias e apurações poderá ser realizado em áudio, vídeo ou outro meio eletrônico idôneo, devendo ser arquivado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para eventual auditoria ou comprovação.

**Parágrafo 10:** A ata da Assembleia Geral será lavrada normalmente, podendo ser assinada de forma digital, observados os meios admitidos em direito.

**Art. 25** - Poderão concorrer aos cargos, os associados efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias, que tenham, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto de vínculo com a associação, cuja contagem termine no dia da eleição inclusive.

**Parágrafo 1º:** Poderá candidatar-se ao cargo de presidente, o associado efetivo, que, além de obedecer ao “caput” deste artigo, tenha desempenhado qualquer cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Consultivo por, no mínimo, 01 (um) mandato.

**Parágrafo 2º:** A inscrição das chapas deverá ser feita até 15 (quinze) dias úteis antes da data da Assembleia, mediante protocolo junto à secretaria da ACE-Itápolis.

**Parágrafo 3º:** A publicação para inscrição das chapas deverá ser feita pela entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis e máxima de 40 (quarenta) dias úteis, que deverão ser contados da data da Assembleia Geral designada.

**Art. 26** - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos em Assembleia Geral, dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias e que não sejam candidatos a cargos eletivos, para conduzir o processo eleitoral, garantir sua lisura, apurar os votos e proclamar o resultado.

**Parágrafo 1º:** A nomeação da Comissão Eleitoral ocorrerá com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data da eleição, ficando responsável pela organização, acompanhamento e fiscalização de todo o processo eleitoral.

**Parágrafo 2º:** Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar e publicar o edital de convocação da eleição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito, informando data, horário, local de votação, prazos de inscrição de chapas e demais regras aplicáveis;

II – receber e registrar as inscrições das chapas, assegurando prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das candidaturas;

III – divulgar, por meio físico e eletrônico, todas as informações pertinentes ao processo eleitoral, garantindo a ampla ciência dos associados;

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



## "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

 [aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

 [aceitapolis](http://aceitapolis)

- IV – organizar o processo de votação, assegurando a integridade e o sigilo do voto;
- V – proceder à apuração dos votos, em ato público, imediatamente após o encerramento da votação;
- VI – garantir a transparência do processo por meio de auditoria interna ou externa, quando solicitada pela Assembleia Geral ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações;
- VII – lavrar ata detalhada de todo o processo eleitoral, incluindo registro de eventuais impugnações e respectivas decisões;
- VIII – estabelecer o horário de votação e divulga-lo.

**Parágrafo 3º:** Qualquer questionamento ou impugnação relativa ao processo eleitoral deverá ser apresentado, por escrito, à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, sendo decidido pela própria Comissão em até 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 27** - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Parágrafo 1º:** Em caso de empate, será vitorioso o Presidente em exercício, candidato à reeleição e, nos demais casos, o candidato mais antigo, como associado da entidade.

**Parágrafo 2º:** Ocorrendo registro de chapa única, a Assembleia Geral poderá deliberar que a votação seja por aclamação.

**Parágrafo 3º:** A posse da Diretoria Executiva e Conselhos acontecerá após a apuração dos votos, ou, em até 30 (trinta) dias após a eleição, em data a ser fixada pelo Presidente.

**Art. 28** – É vedado o exercício de cargos na Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal por pessoas que tenham sido condenadas judicialmente por improbidade ou crime contra a administração pública ou o patrimônio; pessoas que exerçam cargo político ou de direção partidária durante o mandato; membros da administração que tenham descumprido obrigações estatutárias em mandato anterior.

**Art. 29** – O membro da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal que concorrer a cargo público eletivo, seja ele municipal, estadual ou federal, deverá retirar-se da função que esteja desempenhando, no prazo de até 06 (seis) meses antes da respectiva eleição, sob pena de ser excluído do mesmo, sem possibilidade de retorno à função, até o término do mandato vigente; devendo ainda, responder por eventual prejuízo material ou moral que tenha causado à Associação.

**Art. 30** - A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, a partir do ano de 2028, será de 03 (três) anos, em conformidade com o Estatuto da Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP, permitida uma única

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



## "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

[aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

[aceitapolis](http://aceitapolis)

reeleição, com exceção do Conselho Fiscal, o qual não poderá ser reeleito. Enquanto a eleição não for trienal, ou seja, aquelas que antecederem ao ano de 2028, serão, excepcionalmente bienais.

**Art. 31** - Após dois mandatos consecutivos no mesmo cargo, o associado deverá observar intervalo mínimo de um mandato, para nova candidatura.

**Parágrafo 1º** – O associado poderá ocupar outro cargo diferente, após dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

**Parágrafo 2º** - Para o cargo de presidente, o associado poderá desempenhar tal função por apenas dois mandatos, consecutivos ou não, sendo impedido de candidatar-se novamente para uma terceira gestão.

## CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Art. 32** – O patrimônio da ACE-Itápolis é constituído por:

- I – contribuições dos associados;
- II – doações, legados e subvenções;
- III – receitas de serviços, locação, convênios, eventos, projetos e venda de produtos;
- IV – bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito;
- V – resultados de aplicações financeiras;
- VII – verbas públicas ou privadas de projetos incentivados;
- VI – contribuições eventuais, repasses ou recursos advindos de acordos de cooperação, contratos, parcerias ou patrocínios realizados por associados ou não associados;
- VII – receitas de gestão de selos e certificações;
- VIII – possibilidade de taxa de administração/custos indiretos em projetos, se e quando permitidos pelo instrumento ou edital.

**Parágrafo 1º:** A ACE-Itápolis poderá receber recursos públicos desde que atenda aos requisitos legais, ou seja:

- I - o repasse de verba esteja vinculado a atividades que beneficiem a coletividade, como a capacitação dos empreendedores locais;
- II – promova o desenvolvimento econômico regional;
- III – fomente o turismo ou comércio local

**Parágrafo 2º:** Os recursos citados no parágrafo anterior poderão resultar de parcerias com o Poder Público, como repasse por meio de convênios, termos de fomento ou colaboração (Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), contratos de gestão e outros.

## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



### "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

 aceitapolis.com.br

 aceitapolis

**Parágrafo 3º:** Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante expressa autorização da Assembleia, especialmente convocada para tal fim, sendo que no caso de imóveis, precisará do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo 4º:** Em caso de dissolução da Associação, realizada somente por deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim, o patrimônio líquido será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Itápolis, à escolha de referida Assembleia.

**Art. 33** – A ACE-Itápolis manterá um Fundo de Reserva destinado a investimentos, manutenção e cobertura de contingências jurídicas ou trabalhistas.

**Parágrafo 1º:** O Fundo será constituído por percentual mínimo de 5% da receita líquida anual, excedentes financeiros aprovados pelo Conselho Fiscal e doações específicas;

**Parágrafo 2º:** A utilização do Fundo dependerá de aprovação da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, salvo urgências devidamente justificadas;

**Parágrafo 3º:** A aplicação deverá observar prudência, legislação vigente, economicidade e transparência;

**Parágrafo 4º:** O saldo e movimentações do Fundo deverão constar nos balancetes apresentados trimestralmente ao Conselho Fiscal.

**Art. 34** – A ACE-Itápolis poderá instituir um Fundo Patrimonial, nos termos da Lei nº 13.800/2019, destinado a garantir a sustentabilidade de suas atividades e projetos, com governança própria, segregação patrimonial, políticas de investimento e transparência, sem confusão com os recursos operacionais.

## CAPÍTULO IX – DA ÉTICA, INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

**Art. 35** - A atuação da Associação, de seus dirigentes, conselheiros, associados e colaboradores será regida pelos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, transparência, integridade, responsabilidade social e respeito às normas estatutárias.

**Art. 36** - Todos os envolvidos nas atividades da Associação devem agir com boa-fé, lealdade institucional, respeito mútuo e compromisso com os objetivos sociais, preservando a imagem e a reputação da entidade.

**Art. 37** - É dever de todos os associados e dirigentes:

## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



### "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

 [aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

 [aceitapolis](https://www.facebook.com/aceitapolis)

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regulamentos internos;
- II – adotar comportamento respeitoso, cordial e colaborativo;
- III – evitar qualquer conduta que possa prejudicar a Associação ou comprometer sua credibilidade;
- IV – manter sigilo sobre informações estratégicas ou confidenciais obtidas em razão de suas funções;
- V – utilizar os recursos e bens da Associação exclusivamente para fins institucionais.

**Art. 38** - Considera-se conflito de interesse toda situação em que interesse pessoal, profissional, financeiro ou de qualquer outra natureza possa influenciar ou aparentar influenciar as decisões ou ações no âmbito da Associação.

**Art. 39** - Os associados, dirigentes e colaboradores devem:

- I – declarar formalmente qualquer conflito de interesse real ou potencial, tão logo tenham conhecimento do fato;
- II – abster-se de participar de deliberações, votações ou negociações em que haja conflito de interesse;
- III – respeitar as decisões do órgão competente quanto às medidas para mitigar ou eliminar o conflito identificado.

**Art. 40** - A Associação poderá constituir Comissão de Ética, formada por, no mínimo, 03 (três) membros designados em reunião de Diretoria, com mandato de 01 (um) ano, vedada a participação de membros da Diretoria Executiva.

**Art. 41** - Compete à Comissão de Ética:

- I – receber denúncias e representações relativas a condutas que violem este Estatuto;
- II – apurar os fatos, garantindo direito de defesa e contraditório;
- III – recomendar à Assembleia ou à Diretoria as medidas cabíveis, que poderão incluir advertência, suspensão ou exclusão do associado.

**Art. 42** – Os casos omissos ou com dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base nos princípios da ética, integridade e no interesse institucional, podendo ser contratado um mediador conciliador devidamente habilitado para solucionar o conflito.

## CAPÍTULO X – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

**Art. 43** – A ACE-Itápolis se compromete a observar, integralmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de seus associados, funcionários, parceiros e terceiros.

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



## "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

[aceitapolis.com.br](http://aceitapolis.com.br)

[aceitapolis](https://www.facebook.com/aceitapolis)

**Parágrafo 1º:** Os dados coletados serão utilizados somente para as finalidades legítimas da associação e conforme consentimento obtido.

**Parágrafo 2º:** A ACE-Itápolis adotará medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, alteração ou divulgação indevida.

**Parágrafo 3º:** Os titulares dos dados poderão exercer seus direitos previstos na LGPD, mediante procedimentos internos estabelecidos pela associação.

**Art. 44** – Os dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades:

- I – cadastramento de associados e gestão de relacionamento;
- II – comunicação institucional e promocional;
- III – execução de serviços oferecidos pela associação;
- IV – cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

**Art. 45** – O tratamento de dados pessoais sensíveis será feito somente nas hipóteses autorizadas em lei, com consentimento ou obrigação legal, conforme o caso.

## CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46** – O presente Estatuto somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade, com quórum qualificado.

**Art. 47** - A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo expressamente na ordem do dia, a menção “Reforma ou Alteração do Estatuto”.

**Art. 48** - A proposta de alteração poderá ser apresentada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações.

**Art. 49** - As alterações aprovadas deverão ser registradas no Cartório competente e divulgadas a todos os associados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o registro.

**Art. 50** – Referido Estatuto deverá ser revisto sempre que necessário, ou quando houver alteração legislativa referente a quaisquer assuntos que o atinjam.

**Art. 51** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia.

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITÁPOLIS

Fone: (16) 3262-1534 - (16) 99623-9699 - e-mail: aceitapolis@gmail.com



# ACE

ITÁPOLIS

## "A Casa do Empreendedor"

Rua: Odilon Negrão, 570 - Centro - Itápolis - SP

aceitapolis.com.br

aceitapolis

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da Associação Comercial e Empresarial de Itápolis, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Itápolis, 24 de novembro de 2025.

---

**ELISEU ELIAS MATIOLI**  
**PRESIDENTE**

\*

\*

\*

\*

\*

\*

\*

\*

\*

\*

\*

\*

\*

\*

\*

\*